



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Paraná, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº **1706/2020** de 02 de janeiro de 2020, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 10.024/19, de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123/06 c/c Decreto nº 8.538/15 de 06.10.15, Decreto nº 7.174/10 de 12/05/10, Decreto nº 8.184/14 de 17/01/14 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico.

**DATA DE ABERTURA: 22/07/2020**

**HORÁRIO: 13h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389454**

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS:** a partir da data de divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços telefonia móvel pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e fornecimento de franquia de dados, disponibilizados na forma de pacote de serviços pós-pagos de voz e dados, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos smartphone, em regime de comodato, conforme especificações constantes no termo de referência deste edital.

### **2. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da disputa, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

3.2. Em se tratando de empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante deve declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.

3.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Qualquer cidadão até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, por meio eletrônico, via internet, pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@crf-pr.org.br](mailto:licitacao@crf-pr.org.br) (art. 24 do Dec. 10.024/2019).

5.2. Conforme art. 23 do Dec. 10.024/2019, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço [licitacao@crf-pr.org.br](mailto:licitacao@crf-pr.org.br).

5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de dois dias úteis.

5.3.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão medida excepcional.

5.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/19, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante

melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecida no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/19.

6.8. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (termo de referência).

6.9. Deverá ser registrado na proposta cadastrada no COMPRASNET, o Modelo e o Fabricante dos smartphones, não sendo permitida a troca de marca em decorrência dos lances ofertados.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

## **9. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O sistema adotado para a disputa será o “Aberto e Fechado”, sendo que as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, observando o máximo admissível, na forma do item 18.10.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.5. Na etapa de lances a sessão pública terá duração de quinze minutos;

9.5.1. Encerrado o prazo previsto no item 9.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.5.3. Na ausência de, no mínimo três ofertas nas condições de que trata o subitem 9.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.5.2 e 9.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.5.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.5.2 e 9.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.5.4;

9.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.5.5.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.9. Fica estabelecida prioridade de contratação às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respectivamente, conforme previsto no art. 48, § 3º da LC 123/2006. **Caso a proposta seja igual ou até cinco por cento superior ao menor preço da licitante melhor classificada, poderá a microempresa sediada local ou regionalmente, após o término da disputa fechada e possível critério de desempate**, apresentar, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

9.9.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Curitiba ou região metropolitana, e empresas regionais aquelas situadas no estado do Paraná.

9.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, na forma do item 9.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12. O disposto no item 9.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

9.13. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o **pregoeiro** solicitará ao licitante para que, no **prazo máximo de uma hora** a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Em seguida, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.15. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, apresentada.

9.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.17. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

9.17.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

9.17.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>).

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema comprasnet no ato do cadastramento da proposta de preço, podendo deixar de ser apresentados apenas os documentos de habilitação que constem do Sicaf, desde que não se encontrem com o prazo de validade expirado. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via

sistema, em arquivo do tipo PDF, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no endereço **Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba - PR CEP: 80.040-452**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.1.1. A entrega dos documentos originais mencionados no item 10.1 poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via sedex, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail, para acompanhamento.

10.1.2. Serão aceitos, também, como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

## **10.2. Das licitantes serão exigidos:**

### **10.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:**

a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;

b) No caso de Microempreendedor Individual a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente;

d) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo VI, sob pena de inabilitação;

e) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, assim como do subitem “d”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

### **10.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:**

a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

### **10.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo V, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

### **10.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

### **11.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:**

a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2018 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos

de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

b) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;

c) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$G = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral

LG – Liquidez Geral

LC – Liquidez Corrente

d) As empresas que apresentarem **BALANÇO PATRIMONIAL** com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório.

e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.2.6. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida **Certidão de Situação do Fornecedor**, de forma detalhada, **emitida pelo SICAF** para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

10.2.6.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

10.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015 e do artigo 1º da Lei Complementar 155/2016.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** das empresas mencionadas no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº

8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

10.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

10.10. Para fins de validação de documentos que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 10.2.1, item “a” e 10.2.4, item “a”.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo, concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

11.3. Os recursos destituídos de qualquer motivação ou manifestamente inadmissíveis não serão recebidos.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, os encaminhará à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato, do qual fará parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRF-PR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.

12.2. Para a retirada do referido contrato, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento.

12.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **13. DO PREÇO**

13.1. O objeto da presente licitação será contratado por menor preço, sendo o preço apresentado na proposta da licitante vencedora fixo e irrevogável.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será mensal, correspondente ao serviço prestado no período de referência, sendo efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro, devendo encaminhar o boleto de pagamento ou optar pelo depósito bancário.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

15.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

15.4. A critério do CRF-PR poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com o CRF-PR, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **16.1. DO CRF-PR:**

16.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

16.1.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

16.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidas.

16.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

16.1.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

16.1.6. Efetuar os pagamentos devidos.

16.1.7. Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.

16.1.8. Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.

16.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de funcionário especialmente designado para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do funcionário designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e documentar as ocorrências havidas.



16.1.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **16.2. DA CONTRATADA:**

16.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

16.2.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e protocolado à CRF-PR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CRF-PR.

16.2.3. A CONTRATADA deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

16.2.4. Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

16.2.5. O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora CONTRATADA e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.

16.2.6. A CONTRATADA disponibilizará um consultor ao CRF-PR para atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

16.2.7. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CRF-PR o nome consultor e meios de contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

16.2.8. No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

16.2.9. Não é obrigatória a permanência do consultor no local da prestação do serviço, salvo quando demandado pelo CRF-PR.

16.2.10. O consultor deverá comparecer as instalações do CRF-PR periodicamente, ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com o fiscal ou gestor do contrato, exclusivamente, de assuntos sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.

16.2.11. A CONTRATADA fornecerá números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao CRF-PR, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 e e-mail.

16.2.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

16.2.14. Apresentar, sempre que solicitada pelo CRF-PR, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas telefônicas.

16.2.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

16.2.16. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.

16.2.17. Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade.

16.2.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

16.2.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

16.2.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR.

16.2.21. Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

16.2.22. Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

16.2.23. A CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

16.3. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

16.2.24. Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

16.2.25. Comunicar ao CRF-PR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.2.26. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.

16.2.27. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do cartão SIM substituído.

16.2.28. O CRF-PR fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas.

16.2.29. O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

16.2.30. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.2.31. Prestar esclarecimentos ao CRF-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

16.2.32. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CRF-PR solicita a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada.

16.2.33. Possibilitar ao CRF-PR, na condição de assinante viajante em outro estado da federação, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

16.2.34. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Gestor ou fiscal do contrato.

16.2.35. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso de serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

16.2.36. Não será permitida cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO**

17.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será penalizado com multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou em conjunto, com as multas definidas no item 15.4 deste Termo de Referência com as seguintes penalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

17.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CRF-PR, conforme o serviço prestado, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
No quesito de suporte (por mês) o percentual for inferior a 100% de disponibilidade	1,0
Não resolução do problema, dentro do prazo definido no contrato, a cada hora corrido de atraso	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e ou não respeitar o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 1(um) dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CRF-PR, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CRF-PR em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CRF-PR	1,0

17.4. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador no SMP. Esta pontuação servirá com base para que o CRF-PR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantidade necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado no processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência

2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Ao presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do pregão induz à da NOTA DE EMPENHO e do CONTRATO.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

18.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

18.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

18.10. O valor mensal máximo admissível previsto para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, conforme planilha de preço médio pesquisado, anexo VII desse edital deverá ser de:



**ITEM 1 – Pacote mensal com no mínimo 5Gb de franquia de internet, 200 SMS, WhatsApp ilimitado com isenção de franquia e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3). – R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 2.640,40 para 23 pacotes;**

**ITEM 2 – Assinatura básica com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3), sem pacote de dados, ou na impossibilidade deste, com a menor franquia possível – R\$ 49,85 (quarenta e nove reais oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.296,10 para 26 assinaturas.**

18.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

18.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Social;

Anexo V – Declaração de inexistência de alterações posteriores

Anexo VI - Planilha de Composição de Custos.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin  
Autoridade Competente

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços telefonia móvel pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e fornecimento de franquia de dados, disponibilizados na forma de pacote de serviços pós-pagos de voz e dados, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos smartphone, em regime de comodato, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

#### **2. MOTIVAÇÃO**

2.1. O objetivo da presente contratação é, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para o CRF-PR, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos com a telefonia móvel pessoal. Além disso, deverá prover o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná– CRF-PR de um serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade Serviço Móvel Pessoal – SMP, que permita a comunicação imediata, objetivando a tomada de decisões no momento oportuno. Além de possuir a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades no CRF-PR. O serviço de telefonia móvel é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim deste Conselho, qual seja, dinamizar a execução do seu programa de trabalho, das diversas atividades técnicas administrativas essenciais, bem como ao desempenho eficiente de sua atividade-meio. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta aos fiscais ou colaboradores, nos mais diversos locais no Estado do Paraná. Ressalta-se que o serviço de telefonia móvel é indispensável para manter o bom funcionamento das atividades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, tanto no que diz respeito a agilizar a comunicação entre seus fiscais, membros da diretoria, gerentes e chefias, quanto para garantir o bom funcionamento da Fiscalização Eletrônica Móvel (FEM) utilizada por este regional. A franquia de dados móveis possibilita que o farmacêutico fiscal acesse a internet, independentemente de sua localização, desde que haja a cobertura de sinal de rede, permitindo-o consultar informações acerca dos profissionais/estabelecimentos fiscalizados, baixar tarefas e promover o envio das inspeções armazenadas em seu tablet ao Sistema de Gestão do CRF-PR (Sagicon). Além disso, a FEM envia automaticamente uma Short Message Service (SMS) para o profissional que teve sua ausência anotada em termo de inspeção, com o fito de alertá-lo sobre a visita realizada, e instruí-lo quanto a forma de acessar o documento lavrado, e a possibilidade de apresentar a sua justificativa através da ferramenta CRF-PR em casa. Ressalta-se que tais procedimentos estão diretamente relacionados aos valores desta Autarquia, tais como: transparência, eficiência, inovação e qualidade, pois visam tornar o trabalho mais célere, e garantindo a disponibilização constante de informações atualizadas aos usuários dos serviços deste regional.

2.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre o CRF-PR, e o licitante vencedor, doravante denominada CONTRATADA e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto no 3.555, de 2000, deste Termo de Referência e do Edital e demais normas pertinentes.

#### **3. DEFINIÇÕES**

3.1 Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1. **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

3.1.2. **Área de registro – AR**: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

3.1.3. **Assinatura básica de voz**: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

3.1.4. **Assinatura básica de dados**: valor fixo mensal devido pelos usuários de smartphones e tablet por ter ao seu dispor o pacote de dados de internet.

3.1.5. **Ligações extraoperadora**: são aquelas que terminam fora da rede da operadora CONTRATADA.

3.1.6. **Ligações intraoperadora**: são aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.

3.1.7. **Operadora**: empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

3.1.8. **Perfil de tráfego**: quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

3.1.9. **Portabilidade numérica**: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.

3.1.10. **Roaming**: possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos códigos de acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada.

3.1.11. **Serviço Móvel Pessoal – SMP**: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre Estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3.1.12. **SMS (Short Message Service)**: serviços de mensagem de texto.

#### 4. DESCRITIVO

4.1. A contratada prestará Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia digital – 3G/4G/GSM/W-CDMA/LTE ou superior (Sistema Global para Comunicações Móveis) através do fornecimento de pacote de serviços pós-pagos de voz e dados, nas modalidades local, longa distância nacional (LDN), conforme disponibilidade na localidade.

4.2. Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e os cartão SIM (subscriber identity module) devidamente habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CRF-PR.

4.3. O CRF-PR requer da CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo manter os números utilizados pelo CRF-PR, sem ônus para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, para promover a portabilidade numérica.

4.4. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (*Short Message Service*) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz. O serviço de mensagem de texto (SMS) de uso corporativo deve permitir o envio de mensagem de texto para um ou vários dispositivos simultaneamente.

4.6. Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

4.7. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados SEM ônus para o Conselho:

4.7.1. Habilitação de linhas;

4.7.2. Escolha ou troca de número;

4.7.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

4.7.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

4.7.5. Reativação de número de linha;

4.7.6. Adicional por chamadas;

4.7.7. Deslocamento;

4.7.8. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários;

4.7.9. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não pertube e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

4.7.10. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

4.7.11. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional;

4.7.12. Uso ilimitado da ferramenta WhatsApp com isenção de franquia;

4.7.13. Serviço de mensagem de texto (SMS);

4.8. Os dispositivos móveis para tráfego de dados deverão possibilitar o bloqueio do tráfego de voz, de dados e envio de mensagens SMS, com possibilidade de determinação, pela Administração, de dias e horários de acesso de cada uma das linhas aos serviços;

4.8.1. Tais serviços devem ser administrados pelo CRF-PR, por meio eletrônico, preferencialmente através de um sistema Web ou aplicativo, fornecido pela prestadora de serviços, e que permita a criação de perfis de utilização por linha.

4.9. Os serviços de voz inclusos no pacote englobarão:

a) Serviços de Telefonia Móvel de natureza local – VC1, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.

b) Serviços de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Regional – VC2, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.

c) Serviço de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Nacional – VC3, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.

d) Serviços de Mensagens - Mensagens Curtas – SMS.

e) Serviços de Adicional de Chamadas – AD2.

f) Serviços de Deslocamento de Chamadas - DSL2.

g) Serviços de assinatura.

h) Ferramenta de gestão.

4.10. Acesso à internet:

A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo



indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

4.10.2. A cobertura nacional para no mínimo padrão 4G.

4.10.2.1. Nas cidades em que não houver cobertura 4G ou superior a CONTRATADA deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.

4.10.2.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados, sem redução de velocidade até o limite da franquia contratada, sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente. No caso da internet atingir o limite total do pacote, não poderá haver bloqueio total do dados, apenas a redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps sem tarifação/cobrança excedente por linha/mês.

4.11. Serviço de Gerenciamento:

4.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web/Aplicativo de acesso via Internet que permitirá o CRF-PR efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.11.2. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.

4.11.3. O acesso à ferramenta deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

4.11.4. Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo uma para “gestor” e outro para “fiscal”;

4.11.5. Permitir que o CRF-PR consulte:

4.11.5.1. acompanhamento do uso de voz;

4.11.5.1.1. por horário / data;

4.11.5.1.2. por tipo de destino: local, interurbano e etc;

4.11.5.1.3. por número chamado.

4.11.5.2. acompanhamento referente ao consumo de dados por linha;

4.11.6. De geração das faturas individualmente por linha ou por centro de custo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF.

4.11.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

4.11. Área de cobertura:

4.11.1. A CONTRATADA deverá possuir ampla cobertura no Estado do Paraná, atendendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Municípios do Estado.

4.12. Fornecimento de aparelho em regime de comodato:

4.12.1. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão ser fornecidos em regime de comodato nas quantidades e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, devendo, obrigatoriamente, homologados pela ANATEL, estarem habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional, e deverão possibilitar o bloqueio do tráfego de voz, de dados e envio de mensagens SMS, com possibilidade de determinação, pela Administração, de dias e horários de acesso de cada uma das linhas aos serviços;

4.12.2. A Contratada deverá fornecer aparelhos adicionais que correspondam a no mínimo, 7% da quantidade acordada, como unidades de reposição (backup), a fim de se evitar a interrupção dos serviços, sem custo adicional para o contratante;

4.12.3. Havendo a renovação contratual após 12 meses por solicitação do CONTRATANTE, quando solicitada, a CONTRATADA deverá fazer a substituição dos aparelhos celulares, fornecendo aparelhos novos e modernos, que busquem oferecer no mínimo os mesmos recursos tecnológicos dos aparelhos utilizados;

4.12.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos das estações móveis celulares, incluindo carregador, cabos, etc;

4.12.5. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica a contar da data de recebimento dos equipamentos pelo CRF-PR;

4.12.6. A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos smartphones, com indicação da assistência técnica capacitada para reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito;

4.12.7. Em caso de apresentação de defeito, o CRF-PR encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para o CRF-PR, sem ônus para o CRF-PR, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para o CRF-PR sem conserto e a próprio CRF-PR providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

4.12.8. As especificações técnicas dos equipamentos detalhadas abaixo foram definidas visando a economicidade e a razoabilidade, tanto no que diz respeito a buscar o melhor custo benefício no mercado para o atendimento às necessidades do CRF-PR, quanto minimizar a frequência de trocas de aparelhos, de modo a desonerar o contrato.

<b>29 Aparelhos</b>	<b>Configurações dos aparelhos</b>
Sistema Operacional	Android 9 ou acima
Lançamento	2019 ou acima
Quantidade de chips	Dual chip
Processador	1.4GHz, no mínimo
RAM	3GB, no mínimo
SSD	Compatível com cartão de memória
Armazenamento interno	32 GB, no mínimo
Tela	5", no mínimo
Bateria	3.000 mAh, no mínimo
Funcionalidades	GPS, WiFi e câmera

Modelos de referência:	<b>LG K40S, Asus Zenfone 6, Motorola Moto G7, Samsung Galaxy A20 e similares.</b>
------------------------	---

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através das linhas telefônicas contratadas, conforme quantitativo especificado no item 7 deste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar linhas telefônicas e pacote de dados sem custo ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, inclusive todas as licenças necessárias, se for o caso.

- 5.3. O prazo para ativação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.4. Prestar o serviço de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado, 24 (vinte e quatro) horas e 7(sete) dias por semana, salvaguardados os caso de interrupções programadas.
- 5.5. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.
- 5.6. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos.
- 5.7. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 5.8. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
- 5.9. O atendimento, das solicitações de reparo, interrupções e falhas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação, pelo menos em 98% dos casos. Em nenhum caso a resolução do problema poderá ultrapassar em mais de 02 (duas) horas, contados a partir de sua solicitação.
- 5.10. Fornecer número telefônico (0800) para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizado ao CRF-PR. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- 5.11. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar sempre que solicitado pelo CRF-PR, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CRF-PR, ou com quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

## **6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- 6.1. Serviços de Telefonia Móvel de natureza local – VC1, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
- 6.2. Serviços de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Regional – VC2, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
- 6.3. Serviço de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Nacional – VC3, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
- 6.4. Caixa postal – gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.
- 6.5. SMS – Envio e recebimento de mensagens SMS.
- 6.6. Serviços de monitoramento e gestão de contratos e consumo.
- 6.7. Controle e bloqueio absoluto das linhas celulares quando solicitado pelo CRF-PR.
- 6.8. Os serviços deverão ser prestados em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 6.9. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL.
- 6.10. Caberá ao CRF-PR indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não seja necessária ou aplicável.
- 6.11. Características do serviço de monitoramento e gestão de contratos e consumo:
- 6.12. A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá possibilitar a gestão e os seguintes controles dos chips de celulares corporativos:

6.12.1.1. Controle por destino: permitir e definir os tipos de ligações autorizadas. Ex: intragrupo, local, interurbano nacional, etc.

6.12.1.2. Controle de limites de consumo em reais para cada chips de celular.

6.12.1.3. Possibilitar o bloqueio ou o desbloqueio de ligações para números específicos

6.12.1.4. Em caso de portal web/aplicativo, deverá haver acesso para alteração de senha, para criação de “logins” para que o gestor do contrato possa personalizar cada acesso de acordo com o perfil do usuário.

6.12.1.5. A versão meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamada por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

6.13. Execução dos serviços:

6.13.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas neste documento.

## 7. QUANTITATIVO

7.1. Quantitativos a serem contratados pelo CRF-PR:

Quantidade	Descrição
23	Pacotes mensais com no mínimo 5Gb de franquia de internet, 200 SMS, WhatsApp ilimitado com isenção de franquia e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3).
26	Assinaturas básicas com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3), sem pacote de dados, ou na impossibilidade deste, com a menor franquia possível.
<b>49</b>	<b>Total</b>

- Deverão ser fornecidos 29 aparelhos em regime de comodato, conforme especificações técnicas contidas no item 4.12.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de SMP – Serviço Móvel Pessoal outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.

8.2. Toda e qualquer solicitação de serviços deverá ser realizada pelo Gestor do Contrato indicado pelo CRF-PR, ficando vedada a contratação de serviços por qualquer outro meio.

8.3. A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pelo CRF-PR.

8.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços.

8.5. A CONTRATADA deverá computar, nos preços propostos, todos os custos, diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CRF-PR:

17.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

17.5.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

17.5.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidas.

17.5.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

17.5.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

17.5.6. Efetuar os pagamentos devidos.

17.5.7. Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.

17.5.8. Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.

17.5.9. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de funcionário especialmente designado para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do funcionário designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e documentar as ocorrências havidas.

9.1.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

10.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e protocolado à CRF-PR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CRF-PR.

17.6. A CONTRATADA deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

17.7. Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

17.8. O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora CONTRATADA e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.

17.9. A CONTRATADA disponibilizará um consultor ao CRF-PR para atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

17.9.1. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CRF-PR o nome consultor e meios de contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

17.9.1.1. No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

17.9.2. Não é obrigatória a permanência do consultor no local da prestação do serviço, salvo quando demandado pelo CRF-PR.

17.9.3. O consultor deverá comparecer as instalações do CRF-PR periodicamente, ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com o fiscal ou gestor do contrato, exclusivamente, de assuntos sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA fornecerá números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao CRF-PR, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 e e-mail.

- 17.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 17.13. Apresentar, sempre que solicitada pelo CRF-PR, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas telefônicas.
- 17.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 17.15. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.
- 17.16. Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade.
- 17.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 17.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 17.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR.
- 17.20. Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 17.21. Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 17.21.1. A CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 17.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esfera.
- 17.23. Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 17.24. Comunicar ao CRF-PR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.25. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.
- 17.26. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do cartão SIM substituído.
- 17.27. O CRF-PR fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas.
- 17.28. O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

17.29. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.30. Prestar esclarecimentos ao CRF-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

17.31. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CRF-PR solicita a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada.

17.32. Possibilitar ao CRF-PR, na condição de assinante viajante em outro estado da federação, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

17.33. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Gestor ou fiscal do contrato.

17.34. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso de serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

17.35. Não será permitida cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.

## **11. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

17.36. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

17.37. O início da prestação de serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

## **18. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

18.1. O gestor do contrato será o Dr. Eduardo Antônio Pereira Pazim, Gerente de Fiscalização desta autarquia, cujo contato é o e-mail [gerente.fiscalizacao@crf-pr.org.br](mailto:gerente.fiscalizacao@crf-pr.org.br) e seu número de contato é (41) 3363-0234 e o fiscal será o Dr. Edivar Gomes, Gerente Administrativo do CRF-PR.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pelo CRF-PR, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

## **20. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases do reajustes concedidos.

20.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CRF-PR, a partir da mesma data-base.

20.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CRF-PR, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será penalizado com multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou em conjunto, com as multas definidas no item 15.4 deste Termo de Referência com as seguintes penalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

21.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CRF-PR, conforme o serviço prestado, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
No quesito de suporte (por mês) o percentual for inferior a 100% de disponibilidade	1,0
Não resolução do problema, dentro do prazo definido no contrato, a cada hora corrido de atraso	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e ou não respeitar o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 1(um) dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CRF-PR, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CRF-PR em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5



Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CRF-PR	1,0
---	-----

21.4. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador no SMP. Esta pontuação servirá com base para que o CRF-PR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantidade necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado no processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

21.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

**Eduardo Antônio Pereira Pazim**  
**Gestor do Contrato**

## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa			
Número do CNPJ			
DESCRIÇÃO	QTIDADE CRF-PR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM I</b> Pacotes mensais com no mínimo 5Gb de franquia de internet, 200 SMS, WhatsApp ilimitado com isenção de franquia e com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3).	23		
<b>ITEM II</b> Assinaturas básicas com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3), sem pacote de dados, ou na impossibilidade deste, com a menor franquia possível.	26		

29 aparelhos smartphones Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_.

Valor por extenso \_\_\_\_\_.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \*\*\*  
Processo nº 017/2020

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Mirian Ramos Fiorentin, RG nº XXXXXXX, a diante designada tão somente **CRF-PR**, e a empresa \*\*\*\*\* com sede em \*\*\*/\*\*, com endereço na Rua \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*\*\* e CPF/MF nº \*\*\*\*\*, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestação de serviços telefonia móvel pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e fornecimento de franquia de dados, disponibilizados na forma de pacote de serviços pós-pagos de voz e dados, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos smartphone, em regime de comodato para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, sendo o preço contratado fixo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CRF-PR e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases do reajustes concedidos, sendo mantidas todas as condições do contrato primitivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1.** O início da prestação de serviço deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O CRF-PR pagará pelo serviço objeto do presente contrato o valor unitário de R\$ xxxxx (xxxxx) para o item I e de R\$ xxxxx (xxxxx), totalizando a importância mensal de R\$ xxxxx (xxxxx) para 23 pacotes referentes ao item I e 26 pacotes referentes ao item II, conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.

**4.2.** O pagamento será mensal, correspondente ao serviço prestado no período de referência, e será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

**4.4.** Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/15.

**4.5.** A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com o CRF-PR, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CRF-PR**

**5.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

**5.2.** Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

**5.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidas.

**5.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

**5.5.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**5.6.** Efetuar os pagamentos devidos.

**5.7.** Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.

**5.8.** Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.

**5.9.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de funcionário especialmente designado para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do funcionário designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**5.10.** Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e documentar as ocorrências havidas.

**5.11.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**6.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

**6.2.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e protocolado à CRF-PR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CRF-PR.

**6.3.** A CONTRATADA deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

- 6.4.** Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.
- 6.5.** O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora CONTRATADA e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.
- 6.6.** A CONTRATADA disponibilizará um consultor ao CRF-PR para atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.
- 6.6.1.** A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CRF-PR o nome consultor e meios de contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.
- 6.6.1.1.** No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 6.6.2.** Não é obrigatória a permanência do consultor no local da prestação do serviço, salvo quando demandado pelo CRF-PR.
- 6.6.3.** O consultor deverá comparecer as instalações do CRF-PR periodicamente, ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com o fiscal ou gestor do contrato, exclusivamente, de assuntos sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.7.** A CONTRATADA fornecerá números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao CRF-PR, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 e e-mail.
- 6.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 6.10.** Apresentar, sempre que solicitada pelo CRF-PR, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas telefônicas.
- 6.11.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.12.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.
- 6.13.** Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade.
- 6.14.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 6.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR.
- 6.17.** Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 6.18.** Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.18.1.** A CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

- 6.19.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 6.20.** Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.21.** Comunicar ao CRF-PR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.22.** Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.
- 6.23.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do cartão SIM substituído.
- 6.24.** O CRF-PR fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas.
- 6.25.** O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.26.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.27.** Prestar esclarecimentos ao CRF-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 6.28.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CRF-PR solicita a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada.
- 6.29.** Possibilitar ao CRF-PR, na condição de assinante viajante em outro estado da federação, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 6.30.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Gestor ou fiscal do contrato.
- 6.31.** A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso de serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 6.32.** Não será permitida cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será penalizado com multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**7.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto ou caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou em

conjunto, com as multas definidas no item 7.4 com as seguintes penalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.3** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CRF-PR, conforme o serviço prestado, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
No quesito de suporte (por mês) o percentual for inferior a 100% de disponibilidade	1,0
Não resolução do problema, dentro do prazo definido no contrato, a cada hora corrido de atraso	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e ou não respeitar o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 1(um) dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CRF-PR, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CRF-PR em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CRF-PR	1,0

**7.4** A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador no SMP. Esta pontuação servirá com base para que o CRF-PR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantidade necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado no processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência

2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**7.5** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**7.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**9.2.** Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CRF-PR, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**10.1.** Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA**

**12.1.** A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 02/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA que instruem o procedimento licitatório respectivo.

**13.2.** Fica nomeado Eduardo Antônio Pereira Pazim como agente executor e Edivar Gomes como fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, xx de xxxx de 2020.

---

**MIRIAN RAMOS FIORENTIN - CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS:



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO VI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

			CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR	EMPRESA A			EMPRESA B			MÉDIA	
			Data: 16/06/2020 Contratação de serviço de Telefonia Móvel								
ITEM	QTD	UN	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Média Unitária	Média Total
1	23	unid	Serviço de voz ilimitado com dados	R\$ 99,90	R\$ 2.297,70	R\$ 27.572,40	R\$ 129,70	R\$ 2.983,10	R\$ 35.797,20	R\$ 2.640,40	R\$ 31.684,80
2	26	unid	Serviço de voz ilimitado sem dados	R\$ 39,90	R\$ 1.037,40	R\$ 12.448,80	R\$ 59,80	R\$ 1.554,80	R\$ 18.657,60	R\$ 1.296,10	R\$ 15.553,20
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 40.021,20</b>			<b>R\$ 54.454,80</b>	<b>R\$ 3.936,50</b>	<b>R\$ 47.238,00</b>
<b>Valor médio unitário do item 1</b>						<b>R\$ 114,80</b>					
<b>Valor médio unitário do item 2</b>						<b>R\$ 49,85</b>					
<b>Valor total a ser empenhado</b>						<b>R\$ 47.238,00</b>					